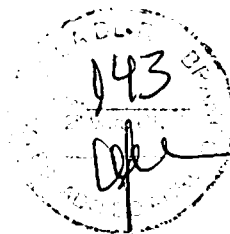


CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO



Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0108/2010, foi disponibilizado na página 39/56 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/07/2010. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 07/07/2010, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Alexandrina Melo de Araújo
Gersey Silva de Souza (OAB 3086/AC)
Jeanne de Souza Santiago (OAB 3089/AC)

Prazo em dia Término do prazo

Teor do ato: "Assinalo à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca das folhas 137/139. Int."

Do que dou fé.
Rio Branco, 5 de julho de 2010.

Escrivã(o) Judicial

Marcia Calu Mendonça
Auxiliar Judiciária

VISTA

Aos 09 de 07 de 10, faço
destes autos a (o)

Adv. da parte autora do que
lavro este termo.

Ylamarcos Macedo

RECEBIMENTO

Aos 12 de 07 de 10, me foram

quos estes autos com
Adv. da parte autora
do que lavro este termo

JUNTADA

Aos 26 dias do mês de Julho de 2010
junto a estes autos

Petição de fls. 144/145
Jaqueline Parant



Gerseysouza Advogados associados



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO - AC.**

Processo nº: 001.08.018958-0

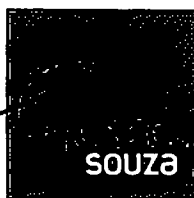
Requerida: REAL SEGUROS S/A

2ª Vara Cível
RECEBIMENTO
AS 12:00 HORAS
Em 12/07/2010
Aléria

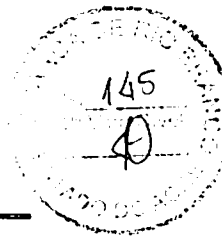
ADAIDO PESSOA DE LEMOS, devidamente
identificado nos presentes autos, por seu procurador signatário, vem, ante Vossa
Excelência, em atenção ao despacho de fl. 141, manifestar-se acerca dos
documentos de fls. 137/139, nos seguintes termos:

A parte Autora informa que não concorda com o
valor depositado em razão de que a sentença que determina a obrigação da parte
Requerida transitou em 12/06/2009, na qual determina que o pagamento
espontâneo deva ser efetivado em até 15 (quinze) dias após o trânsito, sob pena da
multa prevista no art. 475-J.

Cumpre salientar ainda que o prazo para o
pagamento espontâneo da condenação encerrou-se em 29/06/2010, e conforme se
pode verificar do depósito, a requerida efetuou o depósito de forma parcial no dia
19/10/2009, conforme planilha abaixo.



Advogados associados



PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO

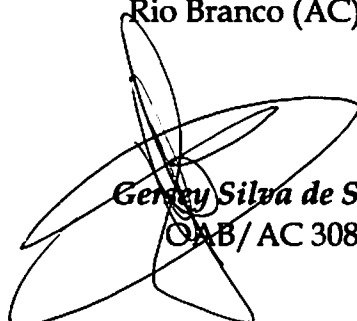
Valor a ser atualizado:	R\$ 13.500,00
Período de atualização monetária:	de 23/11/2007 até 09/07/2010 (946 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 29/08/2008 até 09/07/2010 (670 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	10,00%
Índice de correção monetária:	1,15364390
Valor corrigido:	R\$ 15.574,19
Valor dos juros:	R\$ 3.478,24
Valor corrigido + juros:	R\$ 19.052,43
Multa do 475-J:	R\$ 1.905,24
Total de honorários:	R\$ 2.095,76
Total:	R\$ 23.053,44
Deposito de fl. 139:	R\$ 18.750,56
SALDO REMANESCENTE	R\$ 4.302,88

Considerando ainda, que a parte Autora efetuou o levantamento do valor incontroverso, conforme se pode verificar dos documentos de fl. 134.

Em razão do pagamento parcial da obrigação, requer-se o prosseguimento do feito, nos termos do art. 475-I e seguintes do CPC, com o bloqueio do saldo remanescente através do BACENJUD.

Termos que
Pede deferimento.

Rio Branco (AC), 09 de julho de 2010.


Gerseysilva de Souza
OAB/AC 3086

CERTIDÃO

Certifico que justifico o atraso em razão do acúmulo de serviços, além da falta de recursos humanos suficiente ao regular e normal funcionamento desta vara.

Rio Branco (AC), 13 de setembro de 2010.

Maria Aparecida Bardales Lopes
Escrivã

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a Juíza de Direito Maria Rosinete dos Reis Silva. Do que, para constar, lavro este termo.

Rio Branco (AC), 13 de setembro de 2010.

Maria Aparecida Bardales Lopes
Escrivã

Despacho

1. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração da dívida até a data do depósito (16.10.2009) conforme fls. 139.

2. Atualizada, diga as partes sobre os cálculos em 5 dias.

3. Intime-se.

Rio Branco- AC, 10 de dezembro de 2010.


Maria Cezarinete de Souza A. Angelim
Juíza de Direito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0234/2010, foi disponibilizado na página 16/25 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/01/2011. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 26/01/2011, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Alexandrina Melo de Araújo
Gersey Silva de Souza (OAB 3086/AC)
Jeanne de Souza Santiago (OAB 3089/AC)

Prazo em dia Término do prazo

Teor do ato: "1. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração da dívida até a data do depósito (16.10.2009) conforme fls. 139. 2. Atualizada, diga as partes sobre os cálculos em 5 dias. 3. Intime-se."

Do que dou fé.
Rio Branco, 24 de janeiro de 2011.

Escrivã(o) Judicial



ESTADO DO ACRE
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AUTOS N.º 0018958-52.2008.8.01.0001 - Cobrança
A : ADAILDO PESSOA DE LEMOS.
R : REAL SEGUROS S/A.
JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL.

149

CARTÓRIO CONTADOR

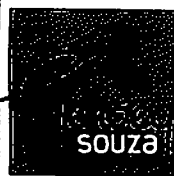
Rua Benjamin Constat, 277 - Centro
Forum Barão do Rio Branco

CÁLCULO DA DÍVIDA ATÉ A DATA DO DEPÓSITO
DE FL. 139, CONFORME DESPACHO DE FL. 147.-

Valor da Condenação	Valor: R\$ 13.500,00	Vencimento: 29/09/2008
Fator do vencimento: 1,12315	Fator da atualização: 1,0737266	
Valor corrigido	R\$	14.121,40
Indexador(es): INPC		
Juros 1 % a.m. (22 meses e 26 dias):	R\$	3.229,09
Data Inicial : 23/11/2007	Data Final : 19/10/2009	
Cálculo elaborado conforme tabela do provimento nº19/97.-		
Multa contratual (10%)	R\$	1.735,05
Honorários advocatícios (10%)	R\$	1.908,55
Sub-total 2	R\$	20.994,10
T O T A L	R\$	20.994,10
Importa o presente cálculo em R\$		20.994,10
(vinte mil, novecentos e noventa e quatro reais e dez centavos)		

Rio Branco-Acre, 31 de janeiro de 2011


Erivaldo da Silva Souza
Contador Judicial



& Advogados associados

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO - AC**

Processo nº. 0018958-52.2008.8.01.0001 (001.08.018958-0)
Requerida: REAL SEGUROS S/A.

2ª Vara Cível
RECEBIMENTO
AS 13:20 HORAS
EM 02/02/2011
Faturado

ADAILDO PESSOA DE LEMOS, devidamente
identificado nos presentes autos, por seu procurador signatário, vem, ante Vossa
Excelência, manifestar-se a cerca dos cálculos apresentados pela contadoria
judicial, afirmando que concorda com os valores apresentados até a data do
deposito, conforme planilha abaixo:

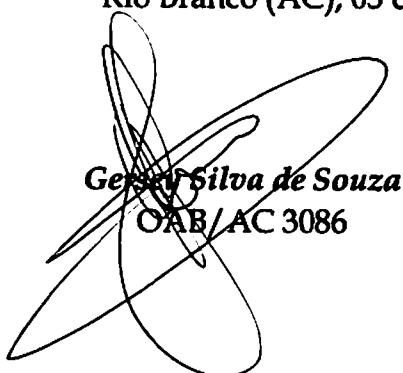
Valor a ser atualizado:	R\$ 2.243,54
Período de atualização monetária:	de 20/10/2009 até 05/02/2011 (465 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 20/10/2009 até 05/02/2011 (465 dias)
Índice de correção monetária:	1,10220937
Valor corrigido:	R\$ 2.472,85
Valor dos juros:	R\$ 383,29
Valor corrigido + juros:	R\$ 2.856,14
Saldo Remanescente:	R\$ 2.856,14



Em razão do depósito efetuado pela seguradora de forma parcial, requer-se que seja abatido do valor apresentado pela contadoria, requer-se ainda, o prosseguimento do feito, nos termos do art. 475-I e seguintes do CPC, com o bloqueio do saldo remanescente através do BACENJUD.

Termos que
Pede deferimento.

Rio Branco (AC), 05 de fevereiro de 2011.



Gerse Silva de Souza
OAB/AC 3086